PARECER DE CONTROLE INTERNO

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, PARA SUPRIR AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU.

DOS FATOS

Chegou a esta Coordenadoria de Controle Interno, solicitação de Parecer de Regularidade visando a formalização do processo licitatório nº 060104/2025, INEXIGIBILIDADE nº 002/2025**,** cujo objeto é contratação de pessoa jurídica especializada em Assessoria e Consultoria na área Contábil para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Viseu-PA**.**

OBJETO:

A emissão de Parecer da Controladoria Interna correspondente ao Processo de INEXIGIBILIDADE nº 002/2025, cujo a empresa participante apresentou toda documentação exigida, estando apita para uma possível contratação segundo parecer jurídico constantes nos autos do processo.

FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

I. Consta nos autos, Solicitação do Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Viseu, para início do procedimento de contratação de Pessoa jurídica**,** apresentando, para tanto, a devida justificativa para a necessidade de contratação;

II. Consta no processo a Notificação da empresa E ALEXANDRE SILVA, pessoa jurídica de direito Privado, inscrita no CNPJ sob n° CNPJ Nº 17.306.004/0001-03, justificativa de contratação e justificativa de preço e a juntada dos documentos de habilitação;

III. Consta nos autos Toda a documentação da empresa exigida pela Comissão permanente de licitação – CPL;

IV. Consta no processo o parecer jurídico emitido acerca da legalidade do procedimento em questão, conforme a Lei n° 14.133/21, art. 92, I e II, bem como da Dotação Orçamentária;

V. No caso em tela, verifica-se que a solicitação formulada se restringe a contratação da empresa supra, pelo período de 12 meses, encontrando- se devidamente consubstanciada no artigo 74, III da Lei 14.133/2021, e suas alterações posteriores, que assim determina:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

CONCLUSÃO

Por todo exposto, este Setor de Controle Interno, após análise das etapas e procedimentos relativos ao processo licitatório, e ainda considerando a legalidade através do Parecer Jurídico, declara que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

É o parecer.

Encaminhem-se os autos ao Presidente da Câmara Municipal

Viseu, 09 de janeiro de 2025.

RITA DE CASSIA DOS SANTOS:02441192280

Assinado de forma digital por RITA DE CASSIA DOS SANTOS:02441192280

RITA DE CÁSSIA DOS SANTOS
Controladora Interna
Portaria nº 006-A/2024 - CMV